

Lei nº 635 de 22 de Abril de 1987

Reajusta em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos das professoras primarias rurais e, contem outras providencias .

A câmara Municipal de Heliadora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes , decretou e eu, prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado a reajustar em 50%(cinquenta por cento) os vencimentos das professoras primarias rurais de CZ\$ 1.206,00(Hum Mill duzentos e seis cruzados para CZ\$ 1.809,00(hum mil oitocentos e nove cruzados) a partir do mês de março do corrente ano.

Parágrafo Único Sempre que ocorrer alteração nos índices do salário mínimo regional , alterar-se , automaticamente, no mesmo percentual, o salário das professoras rurais , tendo como base de calculo os proventos anteriores .

Artigo 2º Para dar atendimento ao que dispõe o artigo 1º(primeiro) e parágrafo único da presente lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o credito suplementar a Unidade 2.3 Serviço de Educação e cultura 2.3.1 Ensino de primeiro grau -3110 –Pessoal-3111-Pessoal civil e cancelar dotação do orçamento vigente.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario

Artigo 4º Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de março do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Heliadora /MG em 20 de Abril de 1987.

ASS: Jose Damasceno Ferreira -----Prefeito Municipal

Gilberto Noronha de Paiva -----Secretario